despesas debitadas ao destinatário, será adicionada a parcela resultante da aplicação, sobre o referido montante, do percentual de 25% (vinte e cinco por cento);

II — aplicar-se-á a alíquota vigente nas operações internas sobre o resultado obtido consoante o inciso anterior;

III — do valor encontrado no inciso II será deduzido o imposto devido pela operação do próprio remetente.

§ 1.° — O valor inicial para o cálculo mencionado no inciso I será o preço praticado pelo distribuidor ou atacadista, quando o estabelecimento industrial não realizar operações diretamente com o comércio varejista.

§ 2.° — Na remessa para a Zona Franca de Manaus, será deduzido o imposto relativo à operação do remetente, a que se refere o inciso III desta cláusula, ainda que não cobrado em virtude do incentivo fiscal.

CLÁUSULA QUINTA — O imposto retido pelo contribuinte substituto será recolhido no Banco do Brasil S.A. ou em banco oficial do Estado de origem ou de destino, no prazo de 75 (setenta e cinco) dias após o mês de saída, mediante impresso fornecido pela Secretaria de Fazenda ou Finanças do Estado de destino (endereços anexos).

CLÁUSULA SEXTA — Por ocasião da saída da mercadoria, o contribuinte substituto emitirá nota fiscal que contenha, além das indicações exigidas na legislação, o valor que serviu de base de cálculo para a retenção e o valor do imposto retido.

CLÁUSULA SÉTIMA — O Estado de destino pode atribuir ao contribuinte substituto número de inscrição e código de atividade econômica no seu cadastro de contribuintes.

§ 1.° — O número de inscrição a que se refere esta cláusula deve ser aposto em todo documento dirigido ao Estado de destino, inclusive no documento de arrecadação.

§ 2.° — Para os fins previstos no caput, o contribuinte substituto remeterá à Secretaria de Fazenda ou Finanças do Estado de destino:

1 — cópia do instrumento constitutivo da empresa;

2 — cópia do documento de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda — CGC.

§ 3.° — A remessa dos documentos pode ser feita por via postal para os endereços citados em anexo.

CLÁUSULA OITAVA — O contribuinte substituto informará à Secretaria de Fazenda ou Finanças do Estado de destino, até o dia 15 (quinze) de cada mês, o montante das operações abrangidas por este Protocolo, efetuadas no mês anterior, bem como o valor total do imposto retido.

Parágrafo único — O Estado de destino poderá instituir documento próprio para a apresentação das informações a que se refere esta cláusula.

CLÁUSULA NONA — Para os efeitos legais, considera-se como crédito tributário do Estado de destino o imposto retido, bem como a respectiva atualização monetária e os acréscimos penais e moratórios.

CLÁUSULA DÉCIMA — Mediante ciência ao Estado de origem, a fiscalização do contribuinte substituto, quanto às operações previstas neste Protocolo, será feita pelo Estado destinatário, o mesmo ocorrendo em relação à autuação e execução fiscal, podendo, no entanto, ser efetuada pelo Estado de origem, ou em conjunto, por solicitação ou acordo entre os Estados interessados.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA — Os Estados signatários adotarão o regime de substituição tributária também nas operações internas com as mercadorias de que trata este Protocolo, observado o mesmo percentual.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA — Este Protocolo entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir de 1.° de setembro de 1985, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, DF, 25 de julho de 1985.

AMAZONAS *Ozias Monteiro Rodrigues*
RIO DE JANEIRO *César Epitácio Maia*
SÃO PAULO *Marcos Giannetti da Fonseca*

ANEXOS AOS PROTOCOLOS ICM 15 A 19/85

Rio de Janeiro

Superintendência de Planejamento Fiscal
Rua Buenos Aires, 29 — 5.° andar
20.070 — Rio de Janeiro — RJ

São Paulo

Coordenação de Administração Tributária
Av. Rangel Pestana, 300 — 8.° andar
01.091 — São Paulo — SP

Amazonas

Avenida André Araújo — 150
Bairro do Aleixo
Secretaria da Fazenda
69000 — Manaus — AM

DECRETO N.° 23.845, DE 29 DE AGOSTO DE 1985

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento da Secretaria de Obras e do Meio Ambiente, para repasse ao Departamento de Águas e Energia Elétrica — DAEE, visando ao atendimento de despesas com Obras e Instalações

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o que dispõe o artigo 6.°, da Lei n.° 4.431, de 4 de dezembro de 1984,

Decreta:

Artigo 1.° — Fica aberto um crédito de Cr$ 30.750.000.000 (trinta bilhões, setecentos e cinquenta milhões de cruzeiros), suplementar ao seu orçamento vigente, observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática a discriminação indicada na Tabela 1, deste decreto.

Artigo 2.° — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do § 1.°, do artigo 43, da Lei Federal n.° 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3.° — Fica alterado o orçamento do Departamento de Águas e Energia Elétrica — DAEE, mediante a suplementação de Cr$ 32.346.160.000 (trinta e dois bilhões, trezentos e quarenta e seis milhões, cento e sessenta mil cruzeiros), observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática a discriminação constante das Tabelas 1 e 3, deste decreto.

Artigo 4.° — A suplementação de que trata o artigo anterior será coberta com recursos a que alude o § 1.°, do artigo 43, da Lei Federal n.° 4.320, de 17 de março de 1964, sendo:

I — Cr$ 30.750.000.000 (trinta bilhões, setecentos e cinqüenta milhões de cruzeiros), nos termos do inciso II, em decorrência do disposto no artigo primeiro, e

II — Cr$ 1.596.160.000 (um bilhão, quinhentos e noventa e seis milhões, cento e sessenta mil cruzeiros), nos termos do inciso IV, provenientes de operação de crédito contratada pela Autarquia.

Artigo 5.° — Fica alterada a Programação da Despesa Orçamentária do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.°, do Decreto n.° 23.187, de 28 de dezembro de 1984, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 6.° — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 29 de agosto de 1985.

FRANCO MONTORO

Marcos Giannetti da Fonseca, Secretário da Fazenda

José Serra, Secretário de Economia e Planejamento

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 29 de agosto de 1985.

TABELA 1 - SUPLEMENTACAO Cr$

15	SECRETARIA DE OBRAS E DO MEIO AMBIENTE			
15.40	ENTIDADES SUPERVISIONADAS			
4.3.1.1	AUXILIOS PARA DESPESAS DE CAPITAL			30.750.000.000
	SUB-TOTAL			30.750.000.000
	T O T A L			30.750.000.000
PROJETOS		CORRENTES	CAPITAL	TOTAL
PROJETOS DO DAEE 13.54.458.7.121		0	30.750.000.000	30.750.000.000
	TOTAL	0	30.750.000.000	30.750.000.000
15.56	DEPTO.DE AGUAS E ENERGIA ELETRICA-DAEE			
4.1.1.0	OBRAS E INSTALACOES			32.346.160.000
	SUB-TOTAL			32.346.160.000
	T O T A L			32.346.160.000
PROJETOS		CORRENTES	CAPITAL	TOTAL
ESTUDOS E PESQUISAS HIDRAULICAS 09.10.055.1.309		0	1.596.160.000	1.596.160.000
OBRAS DO RIO TAMANDUATEI 13.54.458.1.154		0	30.750.000.000	30.750.000.000
	TOTAL	0	32.346.160.000	32.346.160.000

TABELA 2 - SUPLEMENTACAO

15	SECRETARIA DE OBRAS E DO MEIO AMBIENTE	
	ADMINISTRACAO INDIRETA	
15.56	DEPTO.DE AGUAS E ENERGIA ELETRICA-DAEE	
	T O T A L	30.750.000.000
	3A. QUOTA	6.150.000.000
	4A. QUOTA	24.600.000.000

TABELA 3 SUPLEMENTACAO Cr$

DISCRIMINATIVO DA DESPESA POR SUB-PROGRAMA A NIVEL DE ELEMENTO

ORGAO 15.56 - DEPTO.DE AGUAS E ENERGIA ELETRICA-DAEE

CATEGORIAS ECONOMICAS CODIGO	ESPECIFICACAO	TOTAL	SUBPROGRAMAS 09.10.055	13.54.458
4.1.1.0	OBRAS E INSTALACOES	32.346.160.000	1.596.160.000	30.750.000.000
	T O T A L	32.346.160.000	1.596.160.000	30.750.000.000

DECRETO N.° 23.846, DE 29 DE AGOSTO DE 1985

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento da Secretaria da Segurança Pública e para repasse à Caixa Beneficente da Polícia Militar

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o que dispõe o artigo 6.°, da Lei 4.431, de 4 de dezembro de 1984 e o artigo 5.° da Lei Complementar n.° 403, de 11 de julho de 1985,

Decreta:

Artigo 1.° — Fica aberto um crédito de Cr$ 79.042.618.600 (setenta e nove bilhões, quarenta e dois milhões, seiscentos e dezoito mil e seiscentos cruzeiros), suplementar ao seu orçamento vigente, observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a discriminação indicada na Tabela 1, deste decreto.

Artigo 2.° — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o § 1.°, do artigo 43, da Lei Federal n.° 4.320, de 17 de março de 1964, na seguinte conformidade:

I — Cr$ 24.480.618.600 (vinte e quatro bilhões, quatrocentos e oitenta milhões, seiscentos e dezoito mil, seiscentos cruzeiros), de acordo com o artigo 6.°, da Lei n.° 4.431, de 4 de dezembro de 1984, sendo:

a) Cr$ 24.319.786.000 (vinte e quatro bilhões, trezentos e dezenove milhões, setecentos e oitenta e seis mil cruzeiros), nos termos do inciso II; e

b) Cr$ 160.832.600 (cento e sessenta milhões, oitocentos e trinta e dois mil, seiscentos cruzeiros), com recursos de redução da Unidade Orçamentária Polícia Militar do Estado de São Paulo, de acordo com o inciso III;

II — Cr$ 54.562.000.000 (cinqüenta e quatro bilhões, quinhentos e sessenta e dois milhões de cruzeiros), de acordo com o artigo 5.°, da Lei Complementar n.° 403, de 11 de julho de 1985, nos termos do inciso II.

Artigo 3.° — Fica alterado o orçamento da Caixa Beneficente da Polícia Militar, mediante a suplementação de Cr$ 144.485.000.000 (cento e quarenta e quatro bilhões, quatrocentos e oitenta e cinco milhões de cruzeiros), observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a discriminação constante das Tabelas 1 e 3, deste decreto.

Artigo 4.° — A suplementação de que trata o artigo anterior será coberta com recursos a que alude o inciso II, do § 1.°, do artigo 43, da Lei Federal n.° 4.320, de 17 de março de 1964, sendo:

I — Cr$ 54.562.000.000 (cinqüenta e quatro bilhões, quinhentos e sessenta e dois milhões de cruzeiros), em decorrência do disposto no artigo primeiro; e

II — Cr$ 89.923.000.000 (oitenta e nove bilhões, novecentos e vinte e três milhões de cruzeiros), com recursos provenientes de excesso de arrecadação da receita própria da Autarquia.

Artigo 5.° — Fica alterada a Programação da Despesa Orçamentária do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.°, do Decreto n.° 23.187, de 28 de dezembro de 1984, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 6.° — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 29 de agosto de 1985.

FRANCO MONTORO

Marcos Giannetti da Fonseca, Secretário da Fazenda

José Serra, Secretário de Economia e Planejamento

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 29 de agosto de 1985.

TABELA 1 - SUPLEMENTACAO Cr$

18	SECRETARIA DA SEGURANCA PUBLICA	
18.01	ADMIN.SUPERIOR DA SECRETARIA E DA SEDE	
3.1.2.0	MATERIAL DE CONSUMO	99.214.000
3.1.3.2	OUTROS SERVICOS E ENCARGOS	195.123.000
	SUB-TOTAL	294.337.000
	T O T A L	294.337.000

ATIVIDADES	CORRENTES	CAPITAL	TOTAL
COORD.E ADMINISTRACAO GERAL DA PASTA 06.30.021.2.255	99.264.000	0	99.264.000
MANUTENCAO DOS SERVICOS DE TRANSPORTE 06.30.021.2.634	110.714.000	0	110.714.000
MANUTENCAO DE PROPRIOS 06.30.021.2.635	84.359.000	0	84.359.000
TOTAL	294.337.000	0	294.337.000
18.02	DELEGACIA GERAL DE POLICIA		
3.1.2.0	MATERIAL DE CONSUMO		4.003.008.000
3.1.3.2	OUTROS SERVICOS E ENCARGOS		3.355.320.000
3.1.9.2	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES		51.534.000
	SUB-TOTAL		7.409.854.000
	T O T A L		7.409.854.000
ATIVIDADES	CORRENTES	CAPITAL	TOTAL
ADMINISTRACAO GERAL DA POLICIA CIVIL 06.30.021.2.259	38.520.000	0	38.520.000
MANUTENCAO DE PROPRIOS 06.30.021.2.752	2.120.555.000	0	2.120.555.000
MANUTENCAO DOS SERVICOS DE TRANSPORTE 06.30.174.2.263	2.500.000.000	0	2.500.000.000
POLICIAM.CIVIL E POLICIA JUDIC. E ADM. 06.30.174.2.264	1.460.779.000	0	1.460.779.000
SUPRIMENTO DE ALIMENTACAO E MEDICAMENTOS 06.30.174.2.636	260.000.000	0	260.000.000
POLICIAMENTO CIVIL AEROTRANSPORTADO 06.30.174.2.777	80.000.000	0	80.000.000
IDENTIFICACAO E PERICIAS TECNICO-CIENTIF 06.30.179.2.266	950.000.000	0	950.000.000
TOTAL	7.409.854.000	0	7.409.854.000
18.03	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO		
3.1.2.0	MATERIAL DE CONSUMO		250.000.000
3.1.3.2	OUTROS SERVICOS E ENCARGOS		4.117.828.000
	SUB-TOTAL		4.367.828.000
	T O T A L		4.367.828.000
ATIVIDADES	CORRENTES	CAPITAL	TOTAL
MANUTENCAO DOS SERVICOS DE TRANSPORTE 06.91.573.2.638	250.000.000	0	250.000.000
MANUTENCAO DE PROPRIOS 06.91.573.2.639	200.000.000	0	200.000.000
PROCESSAMENTO DE DADOS 06.91.573.2.640	3.917.828.000	0	3.917.828.000
TOTAL	4.367.828.000	0	4.367.828.000
18.04	POLICIA MILITAR DO ESTADO DE SAO PAULO		
3.1.2.0	MATERIAL DE CONSUMO		9.485.767.000
3.1.3.2	OUTROS SERVICOS E ENCARGOS		2.762.000.000
	SUB-TOTAL		12.247.767.000
4.2.6.0	CONST.OU AUMENTO CAP.EMP.COMERC.OU FINAN		160.832.600
	SUB-TOTAL		160.832.600
	T O T A L		12.408.599.600
ATIVIDADES	CORRENTES	CAPITAL	TOTAL
ADMINISTRACAO GERAL DA POLICIA MILITAR 06.30.021.2.274	500.000.000	0	500.000.000
POLICIAMENTO OSTENSIVO 06.30.177.2.275	2.000.000.000	0	2.000.000.000
MANUTENCAO DE PROPRIOS 06.30.177.2.276	850.000.000	160.832.600	1.010.832.600
SERVICOS DE SAUDE 06.30.177.2.277	437.000.000	0	437.000.000
MANUTENCAO DOS SERVICOS DE TRANSPORTE 06.30.177.2.279	5.065.000.000	0	5.065.000.000
SERVICOS DE TELECOMUNICACOES 06.30.177.2.280	70.000.000	0	70.000.000
SERVICOS DE ARMAMENTO E MUNICAO 06.30.177.2.281	900.000.000	0	900.000.000
SUPRIMENTO DE ALIMENTACAO 06.30.177.2.645	1.935.767.000	0	1.935.767.000
RADIOPATRULHAMENTO AEREO 06.30.177.2.778	110.000.000	0	110.000.000
SERV.PREV.E COMB.INCENDIOS.BUSCAS E SALV 06.30.178.2.282	350.000.000	0	350.000.000
MANUTENCAO DE PROPRIOS 06.30.178.2.737	30.000.000	0	30.000.000
TOTAL	12.247.767.000	160.832.600	12.408.599.600
18.40	ENTIDADES SUPERVISIONADAS		
3.2.1.1	TRANSFERENCIAS OPERACIONAIS		54.562.000.000
	SUB-TOTAL		54.562.000.000
	T O T A L		54.562.000.000
ATIVIDADES	CORRENTES	CAPITAL	TOTAL
ATIV.DA CAIXA BENEF.DA POLICIA MILITAR 15.82.495.8.286	54.562.000.000	0	54.562.000.000
TOTAL	54.562.000.000	0	54.562.000.000
18.58	CAIXA BENEFICENTE DA POLICIA MILITAR		
3.2.3.3	CONTRIBUICOES CORRENTES		17.485.000.000
3.2.5.2	PENSIONISTAS		127.000.000.000
	SUB-TOTAL		144.485.000.000
	T O T A L		144.485.000.000
ATIVIDADES	CORRENTES	CAPITAL	TOTAL
ASS.MED.HOSP.ODONT.BEN.CONT.PENSIONISTAS 15.82.492.2.289	17.485.000.000	0	17.485.000.000
ASSISTENCIA PREVIDENCIARIA A PENSIONISTA 15.82.495.2.292	127.000.000.000	0	127.000.000.000
TOTAL	144.485.000.000	0	144.485.000.000

REDUCAO

18	SECRETARIA DA SEGURANCA PUBLICA			
18.04	POLICIA MILITAR DO ESTADO DE SAO PAULO			
4.2.6.0	CONST.OU AUMENTO CAP.EMP.COMERC.OU FINAN			160.832.600
	SUB-TOTAL			160.832.600
	T O T A L			160.832.600
ATIVIDADES		CORRENTES	CAPITAL	TOTAL
POLICIAMENTO OSTENSIVO 06.30.177.2.275		0	160.832.600	160.832.600
TOTAL		0	160.832.600	160.832.600